



Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 20 / 09 / 99

(Rubrica do Presidente)

Data:
20 / 09 / 99

Número:
2529/99

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000
PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTÁ VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 225/99

INICIATIVA:
EDIL LUIZ ROBERTO DA SILVA

HISTÓRICO:

CRIA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PA
RA O ENSINO SOBRE O TRÂNSITO E CONDU
ÇÃO E OPERAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS
E TRATORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*Arquivado na forma do art.
119 e 120 do R.I. Em 07.02.2000*

LEITURA: 20 / 09 / 99

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *U*
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02

PROJETO DE LEI Nº 225/99.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 225/99
PROTOCOLO GERAL...: 2529/99
DATA PROTOCOLO...: 20/09/99

CRIA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA O ENSINO SOBRE O TRÂNSITO E CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, uma unidade escolar para o ensino sobre o trânsito, condução de veículos automotores, máquinas e tratores.

Artigo 2º. – O Poder Executivo criará os cargos necessários ao funcionamento da unidade escolar de que trata o artigo anterior e abrirá no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei, o respectivo concurso.

Artigo 3º. – Os recursos para manutenção da unidade escolar de que trata esta lei são os das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário .

Luiz Roberto da Silva
VEREADOR
DE. BETO (PMDB)



03

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICAÇÃO

Sempre foi para a população menos aquinhoadada, dificuldade enorme o aprendizado sobre as regras do trânsito e a condução de veículos.

A escola particular não tem conseguido suprir essa grave deficiência, na verdade, do serviço público.

Consequências são sempre graves e a repetição de acidentes, pelo uso inadequado de veículos vem-se acentuando nos últimos tempos em nosso município, devido também ao aumento a cada ano do volume no tráfego tanto na cidade quanto nas estradas que nos servem.

Por outro lado vê-se claramente o desperdício pelo uso inadequado, principalmente de máquinas e tratores, quase sempre operados por profissionais não qualificados tecnicamente.

A escola é necessária, pois não só porque cabe sempre ao serviço pór a disposição daqueles que mais necessitem, o ensinamento, mas também porque disso extrai economia na prestação desses equipamentos e maior harmonia na convivência com o tráfego.

Nesse sentido, encamiamos à apreciação dessa Douta Câmara o presente Projeto de Lei, solicitando sua indispensável aprovação

Plenário , 20 de Setembro de 1999.

LUIZ ROBERTO DA SILVA
VEREADOR (Dr. BETO - PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº /99.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 225/99
PROTOCOLO GERAL...: 2529/99
DATA PROTOCOLO...: 20/09/99

CRIA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA O ENSINO SOBRE O TRÂNSITO E CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, uma unidade escolar para o ensino sobre o trânsito, condução de veículos automotores, máquinas e tratores.

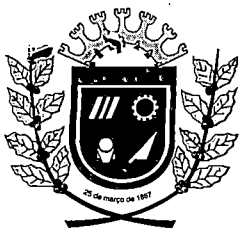
Artigo 2º. – O Poder Executivo criará os cargos necessários ao funcionamento da unidade escolar de que trata o artigo anterior e abrirá no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei, o respectivo concurso.

Artigo 3º. – Os recursos para manutenção da unidade escolar de que trata esta lei são os das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário .

Luiz Roberto da Silva
VEREADOR
DR. SÉTO (PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05

JUSTIFICAÇÃO

Sempre foi para a população menos aquinhoadada, dificuldade enorme o aprendizado sobre as regras do trânsito e a condução de veículos.

A escola particular não tem conseguido suprir essa grave deficiência, na verdade, do serviço público.

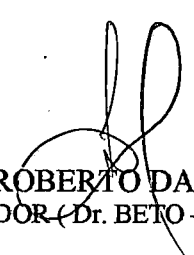
Consequências são sempre graves e a repetição de acidentes, pelo uso inadequado de veículos vem-se acentuando nos últimos tempos em nosso município, devido também ao aumento a cada ano do volume no tráfego tanto na cidade quanto nas estradas que nos servem.

Por outro lado vê-se claramente o desperdício pelo uso inadequado, principalmente de máquinas e tratores, quase sempre operados por profissionais não qualificados tecnicamente.

A escola é necessária, pois não só porque cabe sempre ao serviço pôr a disposição daqueles que mais necessitem, o ensinamento, mas também porque disso extrai economia na prestação desses equipamentos e maior harmonia na convivência com o tráfego.

Nesse sentido, encamiamos à apreciação dessa Douta Câmara o presente Projeto de Lei, solicitando sua indispensável aprovação

Plenário , 20 de Setembro de 1999.


LUIZ ROBERTO DA SILVA
VEREADOR (Dr. BETO - PMDB)



06
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 225/99

INICIATIVA: Vereador Luiz Roberto da Silva

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

A presente proposição "Cria unidade escolar de educação para o ensino sobre o trânsito, condução e operação de veículos, máquinas e tratores e dá outras providências

O projeto não se enquadra nas hipóteses de devolução imediata ao autor, previstas no art. 117 do Regimento Interno, entretanto, gera despesas e transfere e/ou suplementa recursos do Orçamento Municipal, o que é da competência privativa do Poder Executivo, como determinam os arts. 48, § 1º, IV e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, a Lei Municipal n.º 4459/97, oriunda de projeto de lei de autoria do Vereador Alexandre Bastos Rodrigues, já disciplina a matéria, instituindo no currículo escolar a educação para o trânsito e dando outras providências.


Aconselhamos a remessa da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de setembro de 1999.


Gustavo Moulin Costa
Advogado

DIA DA CIDADE

Artigo 19 - No Dia da Cidade, o Cerimonial da Prefeitura deverá promover, junto aos estabelecimentos de ensino, organizações militares e demais segmentos da comunidade, comemoração específica à data.

Parágrafo único - Ampla divulgação deverá ser dada à programação, para que todos possam dela participar.

Artigo 20 - Em caso de ocorrer desfile, este será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Cerimonial da Prefeitura, observando-se que o desfile somente terá início após a execução do Hino Nacional Brasileiro e hasteamento dos pavilhões, o que será feito pelo Prefeito Municipal e outras autoridades convidadas.

POSSE DE AUTORIDADES

Artigo 21 - Nas solenidades de posse de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, deve ser cumprido o que está estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Nas solenidades de posse de outras autoridades municipais, o Cerimonial do Município se encarregará de elaborar a programação, obedecendo o que está estabelecido nesta Lei.

CERIMÔNIAS FÚNEBRES

Artigo 22 - Falecendo o Prefeito Municipal, o seu substituto legal, logo que assumir o cargo, assinará decreto de luto oficial por 8 (oito) dias.

Artigo 23 - No caso de falecimento de autoridades civis, militares ou eclesiásticas, o Prefeito Municipal também poderá decretar as honras fúnebres a serem prestadas, não devendo o prazo de luto ultrapassar 3 (três) dias.

Artigo 24 - O Chefe do Cerimonial tratará, com a família do finado, as honras fúnebres.

LEI Nº 4459**INSTITUI NO CURRÍCULO ESCOLAR A EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída nos educandários da Rede Municipal de Ensino a Educação para o Trânsito nos cursos de 1º e 2º Graus.

Parágrafo único - O conteúdo a ser aplicado nos educandários da Rede Municipal de Ensino, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Educação para o trânsito será incluída nas Disciplinas de Português ou Estudos Sociais, no curso de 5ª à 8ª série.

Art. 3º - No curso de 2º Grau, será instituído nas disciplinas de Português ou Geografia.

Parágrafo único - No curso de 2º Grau, além do conteúdo determinado pela Secretaria de Educação, será ministrado durante o Curso o conteúdo de Legislação de Trânsito.

05.14.00

09
/

Art. 4º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer em qual das disciplinas citadas no Art. 2º e Art. 3º será incluído o Conteúdo de Educação para o Trânsito.

Art. 5º - Os educandários da Rede Pública Municipal de Ensino deverão realizar Campanhas Educativas, promovendo palestras e outros eventos na semana que antecede o Dia Nacional de Trânsito.

Parágrafo único - As palestras deverão ser ministradas por pessoas competentes, designadas pelo DETRAN ou pela POLÍCIA MILITAR.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 1997

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4460

DECLARA COMO DE "UTILIDADE PÚBLICA" A FUNDAÇÃO PRÓ-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como de "Utilidade Pública" municipal a Fundação Pró-Arte de Cachoeiro de Itapemirim - FUNPROARTE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 1997

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4461

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1998, estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Administração Direta em R\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei, e das Entidades da Administração Indireta em R\$ 16.900.000,00 (dezesesseis milhões e novecentos mil reais), totalizando a importância de R\$ 66.400.000,00 (Sessenta e seis milhões e quatrocentos mil reais) .

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, com os seguintes desdobramentos :

13.000.00

2014/11
15.000.00



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO.: 182/99
PROTOCOLO GERAL.: 2580/99
DATA PROTOCOLO.: 28/09/99

[Handwritten signature]

DL Nº: 182/99

DATA: 28/09/99

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: P. Titular

VEREADOR: [Handwritten name]

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>22/11</u>				
<u>224/11</u>				

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: _____



11-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 225/99

INICIATIVA: LUIZ ROBERTO DA SILVA

RELATOR: JOSÉ CARLOS SARADINI

RELATÓRIO:

CRIA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA O ENSINO SOBRE O TRÂNSITO E CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

SALA DAS COMISSÕES. 21 DE dezembro DE 1999

ALMIR FERTE DOS SANTOS = PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS SARADINI = RELATOR

ELIMAR FERREIRA = MEMBRRO

OK
AR

JUNTADAS:

- | | | | | | | | | |
|-----|----|---|----|---|----|---|--|---|
| 1- | 20 | / | 09 | / | 99 | - | LIDC | |
| 2- | 21 | / | 09 | / | 99 | - | Parer de D.L. em 02 bandos | / |
| 3- | " | / | " | / | " | - | Conselho Lei Municipal nº 4450/97 | |
| 4- | 28 | / | 09 | / | 99 | - | DL nº 182/99 - Comissão de Constituição. PL-10 | ⊗ |
| 5- | 21 | / | 12 | / | 99 | - | Proj. Ch - Com. Constituição - PL-11 | |
| 6- | / | / | / | / | / | - | | |
| 7- | / | / | / | / | / | - | | |
| 8- | / | / | / | / | / | - | | |
| 9- | / | / | / | / | / | - | | |
| 10- | / | / | / | / | / | - | | |
| 11- | / | / | / | / | / | - | | |
| 12- | / | / | / | / | / | - | | |
| 13- | / | / | / | / | / | - | | |
| 14- | / | / | / | / | / | - | | |
| 15- | / | / | / | / | / | - | | |
| 16- | / | / | / | / | / | - | | |
| 17- | / | / | / | / | / | - | | |
| 18- | / | / | / | / | / | - | | |
| 19- | / | / | / | / | / | - | | |
| 20- | / | / | / | / | / | - | | |